



LEI COMPLEMENTAR Nº 47

de 21 de dezembro de 2007

ALTERA A TABELA III, DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º..

A Tabela III, do Anexo II da Lei Complementar nº 37, de 21 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III
LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

<i>Nº</i>	<i>Discriminação da Atividade</i>	<i>Alíquota sobre a UFM DIAMÉSANO</i>
01	<i>Alimentação fornecida em marmitas ou similar quando o fornecedor não for contribuinte de ICMS</i>	05 15 150
02	<i>Gêneros e produtos alimentícios, aves, frutas e congêneres</i>	15 45 150
03	<i>Jornais, livros e revistas</i>	15 45 150
04	<i>Brinquedos e Parques de Diversões</i>	15 200 400
05	<i>Bijuterias, artesanatos, armarinhos e miudezas</i>	10 30 150
06	<i>Louças, ferragens, artefatos de plástico ou de borracha, vassouras, escovas, alumínio, aparelhos elétricos de uso doméstico e congêneres</i>	15 70 400
07	<i>Malhas, roupas feitas, confecções em geral e tecidos</i>	60 400 600
08	<i>Jóias, pedras preciosas e similares</i>	65 300 900
09	<i>Móveis em geral</i>	40 300 600
10	<i>Produtos ou objetos não especificados</i>	40 150 300
11	<i>Mudas, cítricas, flores, etc</i>	20 45 150
12	<i>Publicidade Sonora em Veículo Automotor</i>	20 150 400

Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o ambulante negocie com maus de uma atividade.

Parágrafo único. .

Os vendedores eventuais ou ambulantes que comprovarem residência fixa no Município de Chapadão do Sul - MS obterão desconto no pagamento da Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, conforme regulamentação em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 47/2007 - 21 de dezembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em